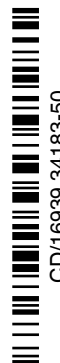




CONGRESSO NACIONAL

**MPV 726
00041**



CD/16939.34:183-50

MEDIDA PROVISÓRIA 726, DE 2016
EMENDA SUPRESSIVA Nº

Ficam revogados os artigos 1º a 16º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, é fruto de um governo ilegítimo, sem qualquer respaldo nos procedimentos e métodos que fundam a democracia e sustentam a representação popular manifestada periodicamente através do voto em eleições, onde a população legalmente definida delega sua representação.

A Constituição Federal é clara em seu parágrafo único do Artigo 1º: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou

diretamente, nos termos desta Constituição”. Desta forma, o signatário desta Medida Provisória é desprovido de qualquer delegação de poder necessária para exercer as atribuições pretendidas a partir desta MP.

Ainda que legítimo fosse o signatário, a presente Medida Provisória, em seu mérito, é um completo retrocesso ao país e ao Estado brasileiro. Em seus 16 artigos, a medida promove um completo desmonte da máquina pública e da estrutura do Estado, regredindo profundamente em avanços históricos que o país alcançou nas últimas décadas.

Ministérios, secretarias e órgãos importantes da administração pública e do Estado são extintos, fundidos e deformados pela Medida Provisória 726 de 2016, gerando um verdadeiro esvaziamento da capacidade estatal de promover políticas públicas, programas e ações que atendam plenamente as necessidades da população brasileira, sobretudo dos setores mais frágeis e historicamente marginalizados pelo Estado e pelo poder público.

Os resultados práticos desta MP serão catastróficos para o Brasil ao extinguir, rebaixar e negligenciar espaços políticos de áreas centrais, que devem ocupar papel estratégico no desenvolvimento de um projeto nacional, como as Secretaria de Portos e a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República. Na condição de Secretarias vinculadas diretamente a Presidência da República, estas áreas apresentavam maior potencial e capacidade política para a adequada elaboração de políticas públicas e gestão.

Outro grave retrocesso que a MP traz ao Estado brasileiro, sobretudo ao controle social, a transparência e ao combate e enfrentamento à corrupção diz respeito a extinção da Controladoria-Geral da União, órgão até então provido de ampla autonomia e independência para o exercício de suas funções. Com a reforma proposta por esta Medida Provisória, suas prerrogativas passariam a ser exercidas por um Ministério específico, ficando assim subordinado diretamente aos mandos e interesses do Presidente da República.

Existente desde 1985 como fruto do processo político de democratização e de consolidação de uma ideia mais ampla e consistente de cidadania, o Ministério da Cultura também é vítima desta MP. Uma instituição de importância vertebral para o desenvolvimento educacional e social do país, que desde sua criação contribuiu com avanços fundamentais na popularização e



democratização do acesso à cultura, o Ministério da Cultura está diante de seu maior retrocesso.

Os efeitos desta MP também refletem uma concepção de Estado mínimo, sem compromisso algum com as transformações estruturais que o Brasil carece historicamente. Ao extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, principal responsável pelo fortalecimento de políticas voltadas para a agricultura familiar, como o PRONAF, para a segurança e produção alimentar e para a democratização fundiária no país, a MP reproduz e retoma uma estrutura e concepção de Estado que esteve em voga no Brasil por séculos, comprometido com o latifúndio, com a concentração fundiária e sem qualquer preocupação com a inclusão e com os direitos dos povos do campo.

Ao fundir o MDA com Ministério do Desenvolvimento Social, o signatário desta Medida Provisória deixa claro que não há um entendimento claro de políticas sociais por parte do governo ilegítimo. Assim como, da relevância e da estatura que políticas voltadas para a agricultura familiar e políticas voltadas para o desenvolvimento social, como o Bolsa Família, tiveram e têm para o desenvolvimento nacional, para o combate à pobreza e à desigualdade social. Ao desconfigurar as estruturas políticas e técnicas destas instituições, colocando suas prerrogativas e escopos em uma mesma estrutura, o governo ilegítimo deixa claro que estas não serão prioridades e coloca sob ameaça cada brasileiro e brasileira que se beneficia direta e indiretamente de programas e políticas destas áreas.

As minorias políticas que historicamente foram excluídas, oprimidas e violentadas no Brasil, e que ainda demandam diversos direitos, garantias e políticas de Estado para consolidar sua plena cidadania são aqueles que estão mais ameaçados por esta Medida Provisória. Em seu Artigo 1º, inciso VIII, a MP extingue o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Desmonta-se, portanto, uma estrutura que dava prerrogativas e poder ministerial para a formulação de políticas públicas voltadas para os cidadãos e cidadãs, que mais demandam da ação estatal para consolidar seus direitos, e que por mais de 500 anos não encontraram qualquer porosidade para intervir num Estado patriarcal e racista. Minorias políticas como mulheres e negros deverão encontrar na estrutura estatal proposta por esta MP entraves graves e excludentes para a afirmação de políticas que garantam sua completa cidadania,

regredindo para o status de marginalização política e social que marcou seus passados, e abrindo margem para que os avanços conquistados nos últimos anos em matéria de ações e políticas afirmativas sejam revogados.

Os Direitos Humanos, área que vem enfrentando um avanço nefasto do conservadorismo, sobretudo no Congresso Nacional, perde a capacidade de construir e reafirmar politicamente sua relevância para a construção de uma nação marcada pelo respeito a diversidade, pelo Direto à Memória, Verdade e Justiça e por garantias e direitos intrínsecos a todos os cidadãos independente de raça, gênero, cor, orientação sexual ou credo.

Portanto, o conteúdo desta Medida Provisória, caso fosse legítima sua apresentação pelo governo ilegítimo, atenta contra o Estado brasileiro, contra instituições republicanas que garantem o pleno funcionamento e organização do país e da sociedade, contra as mulheres, contra os negros, contra o pequeno agricultor, contra os beneficiários de programas como o Bolsa Família, contra o brasileiro que se encontra em situação de vulnerabilidade, e contra a própria Constituição Federal.

A Carta Magna, em seu Artigo 1º, confere a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República Federativa do Brasil. Com a presente MP estes fundamentos são colocados claramente em risco, fragilizando sobretudo a cidadania brasileira, a partir das consequências que o desmonte do Estado provocará na sociedade.

Além disso, os retrocessos apresentados nos termos da Medida Provisória 726 de 2016 vão na contramão da Constituição Federal, na medida que contraria os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos em seu Artigo 3º, incisos I a IV:

- I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária
- II - Garantir o desenvolvimento nacional
- III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
- IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Tendo em vista o exposto anterior sobre os efeitos desta medida, fica nítido que eles comprometem não apenas as capacidades estatais, mas sobretudo contrariam a Constituição Federal fugindo do cumprimento dos

objetivos nela elencados, com maior prejudicialidade da garantia do desenvolvimento nacional e da erradicação da pobreza e redução das desigualdades.

Por estas razões apresento esta emenda supressiva.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2016.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

